**EPI: QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DISPOTAS NA NR6 E NA CIPA QUANTO AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Itamar Brizolla[[1]](#footnote-2)

Valdivan Leonardo dos Santos²

**RESUMO**

A preocupação básica deste estudo é refletir sobre as EPIs e quais as atribuições dispostas na NR6 e na CIPA quanto aos equipamentos de proteção individual, nos setores dos segmentos empresariais e de como o trabalho do Técnico Segurança do Trabalho tem fundamental papel na obrigatoriedade do uso desses equipamentos e assim na segurança e na proteção do trabalhador.Realizou-se uma pesquisa bibliográfica considerando as contribuições de autores como Dobrovolski (2008), Governo Federal (2021), Ministério do Trabalho e Previdência (2022), Monteiro (2005), OIT (2022), Ponto Tel (2021), entre outros, procurando enfatizar a importância de modo sintetizado sobre as questões norteadoras no que tangem a importância do uso de EPIs no ambiente de trabalho, sendo esta ação vista como uma das alternativas previstas em lei para evitar acidentes de trabalho, e o uso de EPIs é uma delas. Concluiu-se a importância de entender que não basta apenas que as empresas forneçam as EPIs, é necessário que seja implementada ações que visem instruir e incentivar o uso dessa proteção, sejam com campanhas educativas de conscientização, seja através de oficinas e aulas sobre tal importância, pois a vida e a qualidade do trabalho dos colaboradores dependerão muito desse entendimento e do uso desses equipamentos.

**Palavras-chave:**EPIs.Proteção. Segurança. Técnico.

**ABSTRACT**

### The basic concern of this study is to reflect on the PPE and what are the attributions arranged in the NR6 and the CIPA regarding personal protective equipment, in the sectors of the business segments and how the work of the Occupational Safety Technician plays a fundamental role in the mandatory use of these equipment and thus in the safety and protection of the worker. A bibliographical research was carried out considering the contributions of authors such as Dobrovolski (2008), Federal Government (2021), Ministry of Labor and Social Security (2022), Monteiro (2005), OIT ( 2022), Ponto Tel (2021), among others, seeking to emphasize the importance in a synthesized way on the guiding questions regarding the importance of using PPE in the work environment, this action being seen as one of the alternatives provided for by law to avoid accidents at work, and the use of PPE is one of them. It was concluded that it is important to understand that it is not enough for companies to provide PPE, it is necessary to implement actions that aim to instruct and encourage the use of this protection, whether with educational awareness campaigns, or through workshops and classes on such importance. , because the life and quality of work of employees will depend a lot on this understanding and use of this equipment.

### Keywords: PPE.Protection. Safety. Technician.

**Introdução**

O presente trabalho tem como tema central destacar a importância das EPIs -Equipamento de Proteção Individual – nos setores dos segmentos empresariais e de como o trabalho do Técnico Segurança do Trabalhotem fundamental papel na obrigatoriedade do uso desses equipamentos e assim na segurança e na proteção do trabalhador.

Alguns tópicos importantes serão debatidos neste estudo, relativos quanto às condições de ambiente de segurança e como pode ser definida a condição, onde devemos entender que na identificação das causas do acidente é importante evitar a aplicação do raciocínio imediato, sempre levando em consideração fatores complementares de identificação das causas de acidentes. Tais causas têm suma importância no processo de análise, como por exemplo se não há a existência de Equipamento de Proteção Individual.

Nesta perspectiva, construiu-se algumas questões que nortearam este trabalho:

* O que a NR6 define sobre a Segurança no Trabalho e o uso de EPIs;
* Quais as atribuições da CIPA referente ao uso de EPIs e a segurança e higiene no trabalho;

Este trabalho vem debater de modo sintetizado questões norteadoras sobre a importância do uso de EPIs no ambiente de trabalho, “uma das alternativas previstas em lei para evitar acidente de trabalho é o uso de EPIs” (DOBROVOLSKI, 2008, p. 02), seja para sua segurança, prevenção e proteção diante dos diversos riscos que porventura existam no seu ambiente de trabalho durante a execução de suas atividades. Busca-se esclarecer algumas razões pelas quais devem ser empregados tais usos, de maneira a conscientizar o colaborador. Diante de leis trabalhistas específicas, normas e regulamentações específicas, tais como a NR6 e a CIPA, onde estas visam contribuir para a segurança do trabalho, sempre levando em consideração o papel fundamental do Técnico em Segurança do Trabalho junto aos órgãos competentes.

Conforme Dobrovolski (2008) menciona:

A obrigatoriedade das empresas no cumprimento das leis relativas à Segurança e Medicina no Trabalho, trouxe à tona a preocupação em evitar acidentes ou doenças ocupacionais. As inovações tecnológicas e a disseminação de informações sobre prevenção destes riscos tornam-se decisivas para melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho (DOBROVOLSKI, 2008, p. 01).

 Ainda existem muitas dúvidas sobre o uso de EPIs de maneira adequada a cada setor e função, sua obrigatoriedade, quem deve fornecer, de quem são as obrigações de uso e cuidados de conservação, sobre o empregador e quais as suas responsabilidades diante desses equipamentos e fornecimento. Alguns esclarecimentos serão dados no decorrer deste trabalho.

Para alcançar os objetivos propostos, utilizou-se como recurso metodológico, a pesquisa bibliográfica, realizada a partir da análise pormenorizada de materiais já publicados na literatura e artigos científicos divulgados no meio eletrônico, que tratam do tema proposto nesta pesquisa.

O texto final foi fundamentado nas ideias e concepções de autores como: Dobrovolski (2008), Governo Federal (2021), Ministério do Trabalho e Previdência (2022), Monteiro (2005), OIT (2022), Ponto Tel (2021), assim como outros autores e sites especilializados.

**Desenvolvimento**

Uma EPI - Equipamento de Proteção Individual -é todo meio ou dispositivo de uso pessoal que se destina a proteger a incolumidade física do trabalhador durante a atividade laboral, esses equipamentos são cruciais em determinadas profissões de risco e reduzem as chances de mortes causada por imprudência ou acidente por exemplo, e uma das funções do Técnico em Segurança do Trabalho é conseguir organizar um ambiente de trabalho seguro para as empresas e principalmente aos seus colaboradores, o bem-estar físico e mental. A Segurança no Trabalho é a área destinada para prevenir acidentes e doenças ocupacionais dentro do ambiente de trabalho, são medidas multidisciplinares que devem ser tomadas para se buscar entender como os acidentes acontecem e quais podem ser os passos para prevenção e redução de riscos. É indispensável que também haja a apuração das causas gerenciais, como a falta de um controle específico, a inexistência de padrões ou procedimentos, como ventilação inadequada, empilhamento inadequado e proteção coletiva. Segundo Monteiro (2005), acidente de trabalho “É aquele que ocorre durante o serviço, ou no trajeto entre a residência e o local de trabalho, provocando lesão corporal ou perturbação funcional e pode resultar em morte, perda ou redução da capacidade para o trabalho” (MONTEIRO, 2005, p. 04), incluindo também doenças ocupacionais. Dobrovolski (2008) menciona que “A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê a obrigatoriedade da empresa em fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento (p. 02).

 Muitos trabalhadores não têm esta noção, de como a EPI pode salvar sua vida num possível acidente, segundo dados do site Ponto Tel[[2]](#footnote-3) (2021) “Para se ter uma noção, o país é segundo no G20 que registra mais mortes por acidentes de trabalho” como confere no relatório da OIT que é a Organização Internacional do Trabalho e do MPT – Ministério Público do Trabalho, onde o site confere que “os dados apontam que de 2002 a 2020, foram aproximadamente 6 óbitos a cada cem mil empregos” (2021. S.p.), isso reflete que a cada 15 segundos 1 trabalhador morrem em decorrência de acidente de trabalho no Brasil. E o site ainda confere que a maioria desses acidentes ocorrem por conta do uso incorreto de equipamentos ou por máquinas em estados precários de condições de uso. A OIT é um órgão que foi fundado em 1919 para promover a justiça social, é a única agência das Nações Unidas que tem estrutura tripartite, que é representada por membros do governo, de organizações de empregadores e de trabalhadores de 187 Estados-membros. Uma das missões da OIT segundo dados do site[[3]](#footnote-4) da própria Organização confere:

Épromover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. Para a OIT, o trabalho decente é condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável (OIT, 2022, s. p.).

 Na Agenda de Trabalho Docente da OITestão definidos alguns pontos importantes tais como definir e promover normas e princípios e direitos fundamentais no trabalho, criando maiores oportunidades de emprego e renda decentes para mulheres e homens, melhorando a cobertura e a eficácia da proteção social para todos e fortalecendo o tripartismo e o diálogo social. Para a realização dos seus trabalhos, a OIT utiliza três organismos principais que são compostos por representantes do governos, empregadores e trabalhadores, e são eles: A Conferência Internacional do Trabalho, O Conselho de Administração e O Escritório Internacional do Trabalho. Quando se fala do Sistema de Controle Normativo, as Normas Internacionais do Trabalho são apoiadas por um sistema de controle que é único no nível internacional e que ajuda a assegurar que os países implementem as convenções que ratificam. Ainda segundo informações contidas no site da OIT (2022) “A OIT examina regularmente a aplicação de normas nos Estados membros e aponta as áreas onde elas poderiam ser melhor aplicadas” (2022, s.p.).

Voltando a falar sobre acidentes de trabalho, são vários os fatores que desencadeiam os acidentes laborais, mas eles podem ser evitados ou até mesmo amenizados pelo uso correto das EPIs. Segundo Monteiro (2005):

Proporcionar equipamentos com proteção a riscos faz parte do estudo de possibilidades de proteção eficaz. Isto inclui todos os equipamentos de proteção individual como sapatos, botas de segurança, luvas, capacetes, óculos etc., sem deixar de valorizar a manutenção preventiva de equipamentos de auxílio à produção como maquinários e eventuais ferramentas de utilização industrial e corriqueira. (MONTEIRO, 2005, p. 05).

 Com algumas precauções podemos evitar e melhorar o andamento do trabalho, a saúde física e mental dos colaboradores, como descreve Monteiro (2005) ao dizer que:

Observa-se que os objetivos da higiene e segurança no trabalho são comuns no intuito de conservação da saúde dos trabalhadores, sendo que a higiene e a saúde focalizam as doenças ocupacionais, e a segurança focaliza a prevenção dos acidentes de trabalho (MONTEIRO, 2005, p. 05).

 O uso dos EPIs é regulamentado pela NR6, que normatiza que todo dispositivo ou produto de uso individual deve ser fornecido pelo empregador e utilizado pelo colaborador, de maneira que possibilite a proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança e à sua saúde no trabalho. Sobre a NR6, segundo o Ministério do Trabalho e da Previdência (2020)[[4]](#footnote-5):

A Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06) conforme classificação estabelecida na Portaria SIT nº 787, de 29 de novembro de 2018, é norma especial, posto que regulamenta a execução do trabalho com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem estar condicionada a setores ou atividades econômicas específicas [...] Assim, a Portaria SIT nº 108, de 30 de dezembro de 2004, inseriu no Anexo I da NR-6, as vestimentas condutivas de segurança para proteção de todo o corpo contra choques elétricos, conforme deliberação, por consenso, da Comissão Tripartite da NR-06, em sua V Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2004 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022, s.p.).

Depois de 2004, houve mais algumas importantes alterações no que se refere a NR6, que visam proteger a vida do trabalhador, evitar e prevenir riscos e danos à sua saúde e bem-estar. O que se configura EPI segundo a NR6 é “todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho” (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022, s.p.).No que se refere a obrigatoriedade de fornecimento das EPIs, na própria NR6 está descrito o seguinte:

6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

a) Sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

b) Enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;

c) Para atender a situações de emergência.

 Então segundo a NR6, tanto empregadores quanto empregados têm direitos e deveres sobre os equipamentos de proteção individual utilizados, mesmo a maior da parte das obrigações sendo das empresas, que é quem vai fornecer, garantir o uso adequado e a manutenção das peças. Mas é importante salientar que os colaboradores devem zelar pela integridade do material recebido e usá-lo da melhor maneira possível. E como Monteiro (2005) discorre:

Não tem como discordar da contribuição e necessidade do conhecimento e da prática dessa temática, considerando o crescente campo de atuação profissional, justamente por se tratar de uma área de enorme exigibilidade tanto particular (empresa) quanto governamental com uma fiscalização rígida das normas regulamentadoras(MONTEIRO, 2005, p. 09).

Dentre as obrigações do empregado citadas, ainda cabe lembrar que é ele (o empregado) quem se responsabiliza pela guarda e conservação do EPI, comunicar ao empregador qualquer alteração que torne o EPI impróprio para usoe cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado. Ambos só têm a ganhar se cumprirem com sua parte, como observa Monteiro (2005):

Fica observado que a integração da Saúde e Segurança no Trabalho no processo logístico condiz diretamente com os pré-requisitos dos todos os gestores responsáveis pelo desempenho máximo nas organizações, assim como também das práticas administrativas exigidas por consciência de uma melhor qualidade de vida e maior rentabilidade (MONTEIRO, 2005, p. 09).

A CIPA –que é a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes também é um dos órgãos que tratam das EPIs, ela tem o objetivo de prevenir doenças e acidentes no trabalho, e é regulamentada pela legislação brasileira através da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho e pela NR5. Segundo dados do Governo Federal (2021)[[5]](#footnote-6):

5.1.1 Esta norma regulamentadora – NR estabelece os parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção do trabalhador (GOVERNO FEDERAL, 2021, p. 01).

Segundo Dobrovolski (2008) “A Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT define acidente de trabalho como uma ocorrência relacionada ao exercício do Trabalho não prevista e não desejável” (DOBROVOLSKI, 2008, p. 01), e algumas das alternativas previstas em lei para evitar acidentes de trabalho é justamente o uso das EPIs, o que é previsto na legislação trabalhista como mencionada acima. A autora ainda menciona algumas questões que são de responsabilidade da CIPA no que se refere ao processo de garantia da segurança no ambiente de trabalho, onde menciona a NR5 e que a CIPA objetiva “a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, a modo de tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador” (2008, p. 02). A CIPA vem para de modo geral, melhorar as condições de segurança e higiene, além de prevenir doenças ocupacionais, como por exemplo a lesão por esforço repetitivo – LER -, dores musculares e outras. E a CIPA é responsável por acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementados pela organização, é ela quem registra a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com os subitens 1.5.3.3 da NR01, por meio de mapas de riscos ou outras técnicas ou ferramentas apropriadas à suas escolhas. A CIPA também verifica os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde do trabalhador. Outra atribuição importante da CIPA é a elaboração e o acompanhamento do plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho, acompanhando a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados. O trabalho do Técnico em Segurança do trabalho está diretamente ligado a CIPA, é ele quem vai guiar os responsáveis por este órgão dentro da empresa, para que as medidas de segurança e proteção ao colaborador possam acontecer da melhor maneira possível.

**Conclusão**

É muito importante a compreensão sobre a NR6 e a CIPA já que o Técnico em Segurança do Trabalho é aquele que elabora/participa da elaboração e implementa a política de saúde e segurança no trabalho – SST, é ele quem vai realizar auditorias juntamente com or órgãos competentes, é quem vai acompanhar e avaliar a área de trabalho e identificar as variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente, dentre outras tantas questões laborais. O Técnico ainda deve promover ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho, participando também das perícias e fiscalizações que integram os processos de negociação. Participa ainda da adoção de tecnologias e processos de trabalho, gerencia documentação de SST, investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle de acidentes.

Diante do exposto, concluiu-se que não basta apenas que as empresas forneçam as EPIs, é necessário que seja implementada ações que visem instruir e incentivar o uso de proteção, sejam com campanhas educativas de conscientização, seja através de oficinas e aulas sobre tal importância. Compreender melhor sobre as Normas vigentes e suas alterações, sobre todas as regulamentações que debatam sobre as EPIs e suas correta forma de uso vai encontro as atribuições do profissional que atua nesta área.

**REFERÊNCIAS**

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12693: **Sistemas de proteção por extintores de incêndio**. Rio de Janeiro, 1993.

ALVES, Rubem. **O fogo**. Jornal Correio Popular, Caderno C, 02/04/2001.

BRANCO FILHO, Gil. **A organização, o planejamento e o controle da manutenção**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2008.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituição/Consitui%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constitui%C3%A7%C3%A3o/Consitui%EF%BF%BDao.htm)

BRASIL. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Perfil profissiográfico previdenciário**. Disponível

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Norma Regulamentadora nº 12. Máquinas e Equipamentos**. Redação dada pela Portaria nº 12/83.

CAMPOS, Armando; LIMA, Valter; TAVARES, José da Cunha. **Prevenção e controle de risco em máquinas, equipamentos e instalações**. 5 ed. São Paulo: SENAC, 2009.

CONCEIÇÃO, Alex Sandro L. F. da; FERREIRA, Antônio Azevedo. **Prevenção e proteção contra incêndios**. Belém: UFPa, 2000.

DOBROVOLSKI, Marlene; WITKOWSKI, Valkiria; ATAMANCZUK, Mauricio João. **Segurança no trabalho: uso de EPI**. 4º Encontro de Engenharia e tecnologia dos Campos Gerais, 2008.

FIESP/CIESP. **Manual Prático de legislação de segurança e medicina no trabalho**. São Paulo: FIESP/CIESP, 2003.

GOVERNO FEDERAL. NR 5 – **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**. Disponível em [www.gov.br/trabalhi-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentacao](http://www.gov.br/trabalhi-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentacao)Acesso em 18 agos 2022.

GRACIA, Gustavo Filipe Barbosa (org.) **Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho**. 2 ed ver atual e ampl. São Paulo: Método, 2008.

LAKATOS, Eva M., MARCONI, Marina de A. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 7 ed. São Paulo: Editora Atlas. 2010.

LUSTOSA, Leonardo et al. **Planejamento e Controle de Produção**. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., 2008.

MIGUEL, Alberto Sérgio. **Manual de Higiene e Segurança no Trabalho**. 10 ed. Porto: Porto Editora, 2005.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA**. Norma Regulamentadora No. 6 (NR-6).**Disponível em [www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicoa/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho-/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho-/ctpp-nrs/norma-regulametadora](http://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicoa/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho-/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho-/ctpp-nrs/norma-regulametadora)Acesso em 21 set 2022.

MONTEIRO, Luciano Fernandes. LIMA, Hugo Leonardo. SOUZA, Márcia Juliana Paiva de. **A importância da saúde e segurança no trabalho nos processos logísticos**. XII SIMPER – Bauru, SP, Brasil, (2005).

OIT. **Conheça a OIT – Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em www.ilo.org/brasilia Acesso em 20 out 2022.

PONTOTEL. **EPI: para que serve, o que dia a legislação, principais tipos e a importância do uso de equipamentos de proteção**. Disponível em <https://www.pontotel.com,br/epi/>Acesso em 20 de set 2022.

ROCHA, Geraldo Celso. **Trabalho, saúde e ergonomia: relações entre aspectos legais e médicos**. 1 ed. 5 tiragem. Curitiba: Juruá, 2009.

RODRIGUES, F. R. **Treinamento em saúde e segurança do trabalho**. São Paulo: LTr, 2009.

SILVA, Heloisa N. e. **Edificações – Segurança do Trabalho na Prática Profissional.** 1º Simpósio de Integração Científica e Tecnológica do

Sul Catarinense – SICT – Sul. Revista Técnico Científica, v. 3, n. 1. 2012.

SILVA, Armando Paulo da. **Gerência de Riscos: lógica, operações e argumentos**. Cornélio Procópio: Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2006.

TAVARES, José da Cunha. **Noções de prevenção e controle de perdas em segurança do trabalho**. São Paulo: Senac SP, 2010.

ZOCCHIO, A. **Prática da prevenção de acidentes**. 7, ed. São Paulo: ABC da Segurança do Trabalho, 2002.

1. Acadêmico Curso de Pós-Graduação em Engenharia em Segurança do Trabalho. ² Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Doutor e Pós Doc em Engenharia [↑](#footnote-ref-2)
2. Disponível em <https://www.pontotel.com,br/epi/> Acesso em 20 de set 2022. [↑](#footnote-ref-3)
3. Disponível em[www.ilo.org/brasilia](http://www.ilo.org/brasilia) Acesso em 20 out 2022. [↑](#footnote-ref-4)
4. Disponível em [www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicoa/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho-/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho-/ctpp-nrs/norma-regulametadora](http://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicoa/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho-/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho-/ctpp-nrs/norma-regulametadora) Acesso em 21 set 2022. [↑](#footnote-ref-5)
5. Disponível em [www.gov.br/trabalhi-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentacao](http://www.gov.br/trabalhi-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentacao) Acesso em 18 agos 2022. [↑](#footnote-ref-6)